



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 088/2022
DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Estipula épocas e prazos para fins de lançamento e arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças a adotar as medidas de lançamento e arrecadação do **Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU)**, na forma das disposições constitucionais e legais pertinentes, no âmbito deste Município de Poço Verde/SE.

Art. 2º - Para os fins do art. 109, da Lei Municipal nº 350, de 13 de dezembro de 2002, estipula-se como data para lançamento do imposto o dia 18 de outubro, anualmente.

Art. 3º - Para os fins do § 1º, do art. 111, da Lei Municipal nº 350, de 13 de dezembro de 2002, estipula-se como datas de vencimento do imposto os dias 16 de novembro, 16 de dezembro e 16 de janeiro, de cada ano.

§ 1º - Ao contribuinte que pagar o imposto lançado até o dia do vencimento, em parcela única, será aplicado desconto de **30% (trinta por cento)** sobre o valor do tributo devido de acordo com o § 3º, do art. 10, da Lei Municipal nº 811/2021 de 30 de novembro de 2021.

§ 2º - O desconto será efetuado no próprio boleto de recolhimento do imposto pelo agente arrecadador, que responderá pessoal e funcionalmente por eventuais lapsos ou irregularidade no recolhimento.

Art. 4º - O não pagamento do tributo nas datas aprazadas implicará incidência de multas de 5% a 10% na forma do art. 22 da Lei Municipal nº 350, de 13 de dezembro de 2002, além de inscrição na dívida ativa e adoção das medidas executivas fiscais pertinentes, a cargo da Procuradoria do Município, além das demais sanções previstas em Lei.

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Para os fins do artigo 115 da Lei Municipal nº 350, de 13 de dezembro de 2002, a fim de que o contribuinte possa gozar das isenções ali previstas, deverá o mesmo apresentar requerimento circunstanciado a Secretaria Municipal de Finanças com os elementos e documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos legais para obtenção da isenção pleiteada.

Parágrafo Único – O requerimento de isenção deverá ser apresentado até a data do vencimento do imposto no exercício respectivo, sob pena de somente ser considerado para o exercício seguinte.

Art. 6º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 8º - Cumpra-se, publique-se e cientifique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, em 18 de outubro de 2022.


Everaldo Iggor Santana de Oliveira
Prefeito Municipal